



LEI Nº 3.713 /2011.

Dispõe sobre o “PROGRAMA BOLSA SERVIDOR”, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Macaé, o “Programa Bolsa Servidor”, destinado a atender aos servidores públicos municipais efetivos que estejam cursando o ensino superior.

Art. 2º O “Programa Bolsa Servidor” tem por escopo incentivar os servidores públicos municipais efetivos a aprimorarem seus conhecimentos na área para a qual prestaram concurso público, nesta municipalidade, com vistas à busca de formação em nível de terceiro grau, em área afim a que atuam.

§ 1º O servidor público municipal poderá ingressar no “Programa Bolsa Servidor” desde o início do curso e se desligará do mesmo com o seu encerramento.

§ 2º O servidor que trancar a matrícula ou abandonar o curso deverá efetuar imediata comunicação à Administração a fim de que seja cessado o benefício, sob pena de, recebendo o incentivo indevidamente, responder administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º O Programa instituído por esta Lei não se aplica aos cursos de nível fundamental, médio, médio técnico, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 3º Constitui condição essencial para inserção no “Programa Bolsa Servidor” estar o servidor efetivo matriculado e frequentando regularmente o curso em estabelecimento de ensino público ou particular.

Art. 4º O servidor que, na data de publicação desta Lei, estiver inserido no Programa de Estágio Remunerado, no Programa Bolsa Universitária ou em outro programa social, e preencher as condições estatuídas por este Diploma Legal, poderá

h



migrar para o “Programa Bolsa Servidor”, vedada a acumulação deste com outro programa social.

Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores municipais cedidos a outros entes da Federação ou em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 6º Para atender ao “Programa Bolsa Servidor” ficam criadas 400 (quatrocentas) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O benefício será pago ao servidor no contra cheque e sobre o mesmo não incidirão descontos previdenciários e fiscais.

Art. 7º Os beneficiários desta Lei, como forma de contra prestação, cumprirão 01 (uma) hora a mais na carga horária estabelecida para o cargo que exercem.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Administração implementar, acompanhar e avaliar o “Programa Bolsa Servidor”.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais, desde já autorizados e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>7653</u>
Data	<u>23 / 12 / 11</u> pág. <u>13</u>
	<u>Finan. Serviz - MAT. 27.405</u>
	SERVIDOR